

PORTARIA Nº 1.279 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988

(Publicada no Diário Oficial de 06/12/1988)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 222 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Dec. nº 28593/81,

RESOLVE

Art. 1º O Anexo 1.1, da Portaria nº 134, de 26 de fevereiro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO 1.1
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRONICA
“1 - MARCA: DATAREGIS
2 - MODELOS: 560/8, 560/16, 560/40 e 560/60
3 - CONDIÇOES ESPECIAIS EXIGIDAS:
3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇOES, PROGRAMAS OU TECLAS:
Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:
a) a tecla de dupla função "FUNDO DE CAIXA" e "RECEBIMENTO" (sem símbolos);
b) a tecla de dupla função "SANGRIA" e "PAGAMENTOS" (símbolo SG);
c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com fiscal.
3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇOES, PROGRAMAS OU TECLAS:
Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a, eventuais necessidades, plenamente justificadas), a tecla de dupla função "PERCENTAGENS DE DESCONTOS" ou "ACRESCIMOS" (símbolos, respectivamente, % - e % +).
3.3 - EXISTENCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MAQUINA QUANDO DO TERMINO DA FITA-DETALHE.
3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:
Será oposto em lacre interno, na parte superior da máquina, visível após à retirada do gabinete do visor da fita-detalhe.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 05 de dezembro de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário